



**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGANICA Nº \_\_\_\_\_/EXECUTIVO**

**Inclui o § 5º ao Art. 135 da Lei Orgânica do Município**

**Art. 1º.** Fica incluído o §5º ao Art. 135 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

“**Art. 135.....**

.....

§5º Poderão ser aprovadas Leis que autorizem o Poder Executivo Municipal a regularizar construções executadas em desacordo com a legislação municipal, observado o intervalo de tempo não inferior a 10 anos entre uma e outra.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.



**JUSTIFICATIVA EMENDA À LEI ORGANICA Nº \_\_\_\_\_/EXECUTIVO, que:**

**Inclui o § 5º ao Art. 135 da Lei Orgânica do Município.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

O Município de Santa Maria vem, periodicamente, editando leis autorizativas que permitem ao Poder Executivo regularizar as construções executadas em desacordo com o Plano Diretor, Código de Obras e Código de Uso e Ocupação do Solo.

Embora meritórios e de reconhecido interesse público, tais instrumentos devem ser usados com parcimônia, em caráter de excepcionalidade, para que não se tornem, pela rotina de suas edições, um padrão a ser seguido.

A aprovação rotineira das leis de regularização se constitui em um incentivo à irregularidade e a não observância das normas de uso e ocupação do espaço urbano, o que dificulta sobremaneira o esforço para planejar, organizar e reger esta questão tão relevante da vida comunitária. Daí a importância de só permitir a excepcionalidade de longo em longo tempo, até que se não se aprove mais leis desta natureza.

Diante do exposto, entendemos que não deva ser repetido este licenciamento pelo período mínimo de 10 (dez) anos, para que a população desenvolva a cultura da construção legal, conforme disposto nas Leis de Desenvolvimento Urbano do Município.

Na certeza do entendimento e da plena acolhida por parte dos nobres Vereadores, aguardamos aprovação.

Santa Maria, 25 de junho de 2014.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal